



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: [cmerestringuense@bol.com.br](mailto:cmerestringuense@bol.com.br)

PARECER CME Nº 02/2018

*Cessação temporária de EMEF Floribaldo José de Freitas, localizada no Boqueirão da Estiva, zona rural de Restinga Sêca.*

### 1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca, através do ofício nº 186/2018, encaminha a este Conselho o expediente que trata da cessação, por dois anos, das atividades escolares da EMEF Floribaldo José de Freitas, a partir de 19 de março de 2018.

2 - Constatam do expediente ações desenvolvidas para a decisão final do fechamento da escola:

2.1 – Atas de reuniões com a comunidade, quando houve argumentações contra e a favor do processo de cessação;

2.2 – Ata do último encontro com a comunidade, constatando não haver manifestação contrária às justificativas da Secretaria Municipal de Educação por todos e a concordância, então, com a cessação da escola por dois anos;

2.3 – Demonstrativo, através de boletim estatístico mensal, do número de alunos matriculados para o corrente ano letivo, somando apenas 12 crianças.

2.4 – Assim sendo, justifica a SME que, levando em consideração a procura, que ano após ano vem diminuindo, a manutenção e a conservação da referida escola constituem-se em despesas desnecessárias;

2.5 – Nas audiências públicas com a comunidade escolar, a SME apresentou os espaços escolares onde os alunos passarão a frequentar, garantindo a continuidade dos estudos dos alunos envolvidos e especificando o tempo de duração do transporte no trajeto e o impacto financeiro da ação do fechamento da instituição.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: [cmerestringuense@bol.com.br](mailto:cmerestringuense@bol.com.br)

2.6 – Ficou decidido na audiência pública com a comunidade que as escolas de destino dos alunos remanescentes poderão ser:

- A EMEF Edwaldo Hoffmann, localizada na Vila Passo do Faxinal, a qual receberá os alunos da pré – escola;
- Os demais alunos poderão ser matriculados em escolas públicas, com transporte escolar mantido pelo poder público.

### **II - ANÁLISE DA MATÉRIA**

3 - O exame das peças juntadas no processo permite verificar que as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação respondem as diligências necessárias para justificar o descredenciamento da escola em pauta e que foram devidamente cumpridas.

4 – A escrituração escolar deverá comprovar a identidade de cada aluno e a regularidade de sua vida escolar. A SME deverá ser a depositária da referida documentação e responsável pela expedição de documentos de interesse dos alunos .

5 – Este Conselho destaca o direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência, conforme dispõe o inciso X, artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 ( LDB ) e o artigo 52, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas providências foram observadas pela SME, na medida em que os alunos estão sendo transportados para a escola mais próxima, após a cessação da escola de origem.

6 – O parágrafo único do artigo 28 da LDB determina:

*O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: [cmerestringuense@bol.com.br](mailto:cmerestringuense@bol.com.br)

Do texto legal transcrito acima se depreende que a manifestação do órgão normativo do sistema de ensino deve ocorrer antes da decisão de fechamento da instituição. No caso em pauta, cumpre ressaltar que o Conselho Municipal de Educação, representado pela presidente e vice – presidente acompanhou as audiências *in loco*, com a comunidade e,

em sessão plenária, recebeu lideranças comunitárias da localidade onde a escola está inserida, quando o assunto foi amplamente debatido e os conselheiros ficaram a par de toda a situação.

Portanto, o presente Parecer oficializa a decisão da Secretaria de Educação de descredenciar a EMEF Floribaldo José de Freitas, uma vez que o Conselho acompanhou toda a tramitação, até a decisão definitiva de cessação por dois anos da referida escola.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto e em atendimento ao previsto na LDB, este Conselho é de parecer favorável, excepcionalmente nesse caso, à cessação temporária da EMEF Floribaldo José de Freitas, de Boqueirão da Estiva, Restinga Sêca.

Restinga Sêca, 29 de março de 2018.

Parecer aprovado em sessão plenária do dia 11 de abril de 2018.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 055E-BEFD-917B-989A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 10:05:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/055E-BEFD-917B-989A>